



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

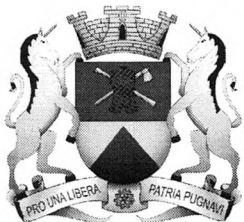
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 326/2022 de autoria do **Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que *“Dispõe sobre a prescrição, fabricação, dispensação, comercialização, importação, uso, pesquisa e fiscalização de produtos industrializados e/ou manipulados destinados à medicina veterinária que contenham como ativos canabinóides no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de outubro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anunciação dos Passos
PL 326/2022

Trata-se de PL do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Dispõe sobre a prescrição, fabricação, dispensação, comercialização, importação, uso, pesquisa e fiscalização de produtos industrializados e/ou manipulados destinados à medicina veterinária que contenham como ativos canabinóides no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

A proposição trata da prescrição, fabricação, dispensação, comercialização, importação, uso, pesquisa e fiscalização de produtos com ativos canabinóides destinados à medicina veterinária (art. 1º), autorizando os tutores a aplicarem tais produtos (art. 2º), e condicionando as ações previstas no art. 1º às normativas existentes e eventual regulamentação do Poder Executivo Federal (art. 3º).

Em que pese a relevância do tema, o **projeto trata de tema de interesse nacional**, sendo que já se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados o PL nº 3.790/2021 que *“Autoriza a prescrição, manipulação, distribuição, importação, exportação e comercialização de produtos industrializados e/ou manipulados destinados à medicina veterinária que contenham princípios ativos derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis”*.

Além disso, o **Conselho Federal de Medicina** já editou a Resolução CFM nº 2324, de 11 de outubro de 2022, a qual aprova o uso do canabidiol para o tratamento de epilepsia de crianças e adolescentes refratários às terapias convencionais da Síndrome de Dravet e Lennox-Gastaut, em todo território nacional, enquanto o **Conselho Federal de Medicina Veterinária** recomenda que o médico-veterinário obtenha autorização judicial para a prescrição de tratamentos à base de *Cannabis*.

Destacamos que a existência de norma ou Lei nacional que disponha sobre os produtos de que trata essa Lei, para o **uso humano**, torna impossível juridicamente a existência de Lei Municipal para acrescentar tal uso à medicina veterinária, pois, devido à circunscrição ao interesse local, os municípios não possuem competência legiferante concorrente com a União para dispor sobre liberação de substância controlada em todo o território nacional.

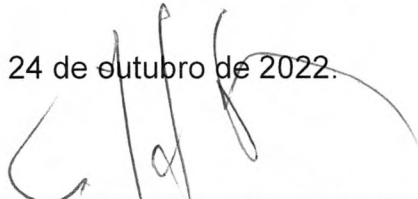


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, a proposição padece de **inconstitucionalidade** por extrapolar o interesse local dos Municípios previsto pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal.

S/C., 24 de outubro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro